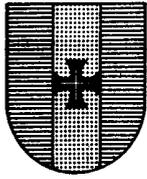


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série—Número 1

Quarta-feira, 2 de Janeiro de 1991

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

PROMOÇÃO DE EMPREGO:

Despachos:

- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a Elmano do Nascimento Gomes Ferreira.
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a Manuel José Teixeira Brazão.
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a «José de Freitas Escórcio».
- Despacho conjunto relativo à concessão de apoio financeiro a «Emanuel Dias Freitas».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a «António Viveiros Moniz Berenguer».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a João Maria de Jesus de Sousa.
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a Gabriela Castro Gonçalves Brito e Maria Antonieta Gonçalves Carriço Faria.
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a Juvenal de Freitas Florença.
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a Alfredo de Sousa Jardim.
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a Luís António Leitão Esteves Pinheiro.
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a Bernardina Maria Nascimento Ferreira.
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «Leopardo — Artesanato de Couro, Lda.».

REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO:

Portarias de Extensão:

- Portaria de Extensão do CCTV entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira — para o sector de Armazenamento, engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira — Revisão.
- Aviso para PE do CCT entre a Associação Nacional de Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias — ANTRAM e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da R.A.M. — para os Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias — Revisão Salarial.
- Aviso para PE do Acordo Colectivo de Trabalho entre várias empresas de Transportes Marítimos de Tráfego Local e de Extracção de Areia do Fundo do Mar e o Sindicato dos Profissionais de Transportes Marítimos e Análogos da Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial.

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Associação Nacional de Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias — ANTRAM e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da R.A.M. — para os Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias — Revisão Salarial.

- ACT entre várias empresas de Transportes Marítimos de Tráfego Local e de Extracção de Areia do Fundo do Mar e o Sindicato dos Profissionais de Transportes Marítimos e Análogos da Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial.

Promoção de Emprego

DESPACHOS

DESPACHO RELATIVO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A ELMANO DO NASCIMENTO GOMES FERREIRA

1 — O empresário em nome individual Elmano do Nascimento Gomes Ferreira contribuinte n.º 81106640 com actividade principal no sector de serviços ligados aos transportes n. e. (CAE 719120), e com sede à Rua das Lajes — Imaculado Coração de Maria tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 1 novo posto de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 1 500 000\$00, (um milhão e quinhentos mil escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo e traduz-se no melhoramento dos serviços prestados.

3 — O empresário em nome individual nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — O empresário em nome individual não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se ao empresário em nome individual Elmano do Nascimento Gomes Ferreira através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 750 000\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 1 posto de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 21 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos

quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazos estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria

Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada,;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será ao empresário em nome individual Elmano do Nascimento Gomes Ferreira devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 04 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A MANUEL JOSÉ TEIXEIRA BRAZÃO

1 — O empresário em nome individual Manuel José Teixeira Brazão contribuinte n.º 811004384 com actividade principal no sector de Divertimento e Serviços Recreativos diversos (CAE 949000), e com sede à Rua das Hortas, 11 — Funchal tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 6 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 17 000 000\$00, (dezassete milhões de escudos), traduz-se na abertura de um salão de jogos.

3 — O empresário em nome individual nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — O empresário em nome individual não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos

termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se ao empresário em nome individual Manuel José Teixeira Brazão através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 8 500 000\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 6 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneiio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação de volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 28 de Fevereiro de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de

saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

1.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Estregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será ao empresário em nome individual Manuel José Teixeira Brazão devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Preisdência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 04 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
A «JOSÉ DE FREITAS ESCÓRCIO»

1 — O empresário em nome individual «José de Freitas Escórcio» contribuinte n.º 811074560 com actividade principal no sector de Similares de Hotelaria (CAE 631100) e com sede ao Bairro da Ajuda — Loja n.º 7 — Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 4 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 11 000 000\$00 (onze milhões de escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo e traduz-se na remodelação das instalações já existentes.

3 — O empresário em nome individual nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — O empresário em nome individual não beneficiou de nenhuns outros apoios financeiros à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «José de Freitas Escórcio» através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 5 500 000\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 4 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 — A entrega dos prémios de empresa far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio dever ser levantado na totalidade até 21 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de

saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir com recurso ao Centro de Emprego do Funchal os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria

Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «José de Freitas Escórcio» devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 04 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO COJUNTO RELATIVO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A «EMANUEL DIAS FREITAS»

1 — Por despacho conjunto dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e Educação, Juventude e Emprego, de 06.11.90 foi resolvido atribuir a Emanuel Dias Freitas, beneficiário n.º 034 105 510 da Direcção Regional da Segurança Social o montante global do subsídio de desemprego ainda não recebido, nos termos da Portaria n.º 365/86 de 15 de Julho aplicado à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 92/86 de 8 de Agosto.

2 — De acordo com a informação da Direcção Regional da Segurança Social o montante de apoio a atribuir ao beneficiário seria de

1 251 929\$00 e não o previsto no ponto 5.1 do despacho acima referido.

3 — O respectivo despacho de concessão prevê que qualquer modificação às suas cláusulas é da responsabilidade dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais.

4 — Nestes termos, determina-se o seguinte:

Os pontos 5.1 e 5.2 passam a ter a seguinte redacção:

5.1 — O pagamento no montante de 1 251 929\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta e

um mil novecentos e vinte e nove escudos) deduzido das importâncias eventualmente já recebidos, será efectuado pela Direcção Regional da Segurança Social, numa só prestação.

5.2 — O apoio financeiro deverá ser levantado até 28 de Dezembro de 1990.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação, Juventude e Emprego, aos 27 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Adriano Ferreira de Freitas*. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
A «ANTÓNIO VIVEIROS MONIZ BERENGUER»

1 — O empresário em nome individual «António Viveiros Moniz Berenguer», contribuinte n.º 811011275, com actividade principal no sector do Comércio a retalho de outros Géneros Alimentícios, (CAE 620140) e com sede à Rua Nova da Alegria, n.º 12, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 5 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 11 000 000\$00 (onze milhões de escudos) destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo e traduz-se na instalação de um snack-bar à Rua D. Carlos I, Funchal.

3 — O empresário nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — O empresário não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se ao empresário António Viveiros Moniz Berenguer, através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preen-

chidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 4 800 000\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 5 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo res-
peitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

9.3 — Declaração do empresário como não beneficiou de nenhum outro incentivo que revista a natureza de apoio financeiro à criação de emprego.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 21 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir com recurso ao Centro de Emprego do Funchal os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «António Viveiros Moniz Berenguer», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 04 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A JOÃO MARIA DE JESUS DE SOUSA

1 — O empresário em nome individual João Maria Jesus de Sousa, contribuinte n.º 811051234, com a actividade principal no sector de Reparação de Automóveis e Motocicletas (CAE 951300), com sede ao sítio da Terra Chã, Adegas — Ponta do Sol, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 8 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 6 750 000\$00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo e traduz-se no au-

mento da capacidade de produção, da oficina de reparação e automóveis.

3 — O empresário nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — O empresário não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se ao empresário João Maria Jesus de Sousa através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 3 175 000\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 8 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 21 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será ao empresário João Maria Jesus de Sousa devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 04 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A GABRIELA CASTRO GONÇALVES BRITO E MARIA ANTONIETA GONÇALVES CARRIÇO FARIA

1 — Aas sequerentes Gabriela Castro Gonçalves Brito e Maria Antonieta Gonçalves Carriço Faria, contribuintes n.ºs 124587321 e 2022002381, futuras constituintes de uma sociedade comercial por quotas, com actividade principal de confecção e costura personificada e pronto a vestir, com sede à Rua dos Camacho, 13, Ribeira Brava, promotoras de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 2 postos de trabalho, solicitaram apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego, e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.

2 — Trata-se de uma actividade que permitirá às promotoras prestarem serviços de costura e pronto a vestir à população da Ribeira Brava, sendo o investimento total do projecto de 2 268 000\$00 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil escudos).

3 — Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.

4 — Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído a Gabriela Castro Gonçalves Brito e Maria Antonieta Gonçalves Carriço Faria, apoio financeiro até ao montante de 1 868 000\$00 nas seguintes condições:

— um montante de 852 000\$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;

— um montante de 1 016 000\$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.

5 — O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:

— Um montante de 852 000\$00 a título de subsídio não reembolsável e outro de 1 016 000\$00 sob a forma de empréstimo sem juro referente à criação de dois postos de trabalho a ocupar pelos promotores da iniciativa.

6 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.

7 — A entidade promotora da ILE compromete-se a:

7.1 — Apresentar nos serviços da DREM, num prazo máximo de um mês o cartão de identificação de pessoa colectiva;

7.2 — Criar os respectivos postos de trabalho;

7.3 — O reembolso do empréstimo sem juros efectuar-se-á em 20 prestações;

7.4 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

7.5 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

7.6 — Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses, contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

7.7 — Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego;

7.8 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

8 — O reembolso do empréstimo será deferido de 12 meses contados a partir da data deste despacho e efectuar-se-á em trimestralidades no montante de 50 800\$00.

9 — O termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro deverá ser assinado pelas promotoras Gabriela Castro Gonçalves Brito e Maria Antonieta Gonçalves Fernandes Carriço Faria.

10 — Do presente despacho será dado co-

nhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

11 — O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

12 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 04 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A JUVENAL DE FREITAS FLORENÇA

1 — O empresário em nome individual Juvenal de Freitas Florença, contribuinte n.º 8111142000 com actividade principal no sector de Outro comércio a retalho n. e. (CAE 620990), e com sede à Rua do Gorguiho — Edifício Eden Mar, Funchal tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 2 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 4 631 000\$00, (quatro milhões seiscientos e trinta e um mil escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo e traduz-se na abertura de uma loja de brinquedos e geladaria.

3 — O empresário em nome individual nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — O empresário em nome individual não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se ao empresário em nome individual Juvenal de Freitas Florença através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de

emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 1 668 000\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da allínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 2 posto de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 21 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será ao empresário em nome individual Juvenal de Freitas Florença devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 29 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 04 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A ALFREDO DE SOUSA JARDIM

1 — O empresário em nome individual Alfredo de Sousa Jardim, contribuinte n.º 811143368 com actividade principal no sector de Outros estabelecimentos de comidas e bebidas (CAE 631900), e com sede ao sítio da Lombada do Loreto — Arco da Calheta tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 4 novos

postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 17 000 000\$00, (dezassete milhões de escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo e traduz-se na abertura de um Snack-

-Bar com serviços de esplanada situado no Arco da Calheta.

3 — O empresário em nome individual nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — O empresário em nome individual não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se ao empresário em nome individual Alfredo de Sousa Jardim através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 7 500 000\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 4 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneoio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30 de Junho de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponde igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será ao empresário em nome individual Alfredo de Sousa Jardim devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhe-

cimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 27 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A LUÍS ANTÓNIO LEITÃO ESTEVES PINHEIRO

1 — O empresário em nome individual Luís António Leitão Esteves Pinheiro, contribuinte n.º 811135853, com actividade principal no sector de Construção Civil e Obras Públicas (CAE 500090), com sede à Avenida do Infante n.º 4-2.º Dt.º, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 9 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 46 500 000\$00, (quarenta e seis milhões, e quinhentos mil escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo e traduz-se na instalação de uma empresa de construção civil e obras públicas.

3 — O empresário nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — O empresário não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se ao empresário Luís António Leitão Esteves Pinheiro através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não

reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 3 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 19 950 000\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 9 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 14 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devi-

damente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será ao empresário Luís António Leitão Esteves Pinheiro devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 27 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A BERNARDINA MARIA NASCIMENTO FERREIRA

1 — Bernardina Maria Nascimento Ferreira que usa a firma José Bernardo Ferreira Herdeiros, contribuinte n.º 811019934 com actividade principal no sector de comércio a retalho de outros géneros alimentícios (CAE 620140) e com sede à Levada da Corujeira, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 4 novos postos de trabalho,

solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 4 550 000\$00, (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil escudos), destinando-se na sua totalidade a capital fixo (4 250 000\$00) e tra-

duz-se na abertura de um Snack-Bar na Quinta do Poço da Câmara, Funchal.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A empresária não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se a Bernardina Maria Nascimento Ferreira que usa a firma José Bernardo Ferreira Herdeiros, através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for no sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 2 125 000\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 4 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a

empresa beneficia de prémios de emprego;

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 14 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será o empresário em nome individual Bernardina Maria Nascimento Ferreira que usa a firma José Bernardo Ferreira Herdeiros, devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 27 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA «LEOPARTO — ARTESANATO DE COURO, LDA.

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 23 de Outubro de 1990, foi resolvido atribuir à empresa «Leoparto — Artesanato de Couro, Lda.», apoio financeiro para criação de postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até dia 14.12.90 pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores, não é possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às suas cláusulas é da

responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 28.02.91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 27 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Regulamentação de Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCTV ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — PARA O SECTOR DE ARMAZENAMENTO, ENGARRAFAMENTO, COMÉRCIO POR GROSSO E EXPORTAÇÃO DO VINHO DA MADEIRA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO

No JORAM, n.º 24, III Série, de 17 de Dezembro de 1990, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabe-

lecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa

uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 24, III Série, de 17.12.90, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Economia ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCTV entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira — Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira — Revisão — publicado no JORAM, n.º 24, III Série, de 17.12.90, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas en-

tre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Julho de 1990.

2. Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia, aos 28 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTADORES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS — ANTRAM E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — PARA OS TRANSPORTES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS — REVISÃO SALARIAL

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira.

a) As relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e os trabalha-

dores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias subseqüentes ao da publicação do Aviso.

O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

AVISO PARA PE DO ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE VÁRIAS EMPRESAS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS DE TRÁFEGO LOCAL E DE EXTRACÇÃO DE AREIA DO FUNDO DO MAR E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS E ANÁLOGOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL

Nos termos do n.º 5 para efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão do ACT, mencionado em título e nesta data publicado.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da supracitada convenção extensiva na Região Autónoma da Madeira, aos trabalhadores da profissão e categoria prevista não filiados na associação Sindical outorgante, ao serviço das empresas signatárias, bem como aos trabalhado-

res da mesma profissão e categoria, filiados ou não no Sindicato outorgante, ao serviço das restantes empresas do sector, não subscritoras do referido ACT.

Nos termos da lei, podem os interessados deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 31 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTADORES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS — ANTRAM E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — PARA OS TRANSPORTES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS — REVISÃO SALARIAL

CAPITULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

Este Contrato Colectivo de Trabalho abrange, na área da Região Autónoma da Madeira, por um lado, as entidades patronais inscritas na ANTRAM — Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e, por outro lado, os Trabalhadores ao seu serviço, nas categorias profissionais previstas neste Contrato e representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

1 — Este Contrato, independentemente da sua publicação, vigorará sempre desde 1 de Setembro de cada ano.

2 — O prazo de vigência das Tabelas Salariais e Cláusulas de Expressão Pecuniárias produzem efeitos retroactivos a 1 de Setembro de 1990.

3 — O prazo de vigência das Tabelas Salariais e das Cláusulas de Expressão Pecuniárias é de doze meses, podendo contudo ser apresentado denúncia das mesmas decorridos dez meses sobre a sua vigência.

O restante clausulado pode ser denunciado 120 dias em relação ao termo do respectivo período de vigência.

4 — Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feita à parte contrária com antecedência mínima de 60 dias.

5 — A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes por escrito, por protocolo ou com aviso de recepção obrigando-se a outra parte a responder também por escrito no prazo de 30 dias da data da recepção.

6 — As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação da contra-proposta.

7 — Durante a vigência do presente CCT podem ser introduzidas alterações em qualquer altura por livre acordo das partes.

Cláusula 20.ª

(Abono para falhas)

1 — Aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT que, cumulativamente com as suas, exerçam funções de cobrança com carácter regular será atribuído um abono para falhas no valor mensal de 7 700\$00.

2 — O disposto no número anterior não se aplica nas empresas abrangidas pela Tabela Salarial «B» e cujo número de viaturas ao serviço seja igual ou inferior a seis unidades.

Cláusula 21.ª

(Refeições)

1 — Mantêm-se a redacção em vigor.

2 — Mantêm-se a redacção em vigor.

3 — Mantêm-se a redacção em vigor.

4 — Mantêm-se a redacção em vigor.

5 — O pagamento das refeições será computado em:

Pequeno almoço 225\$00

Almoço 740\$00

Jantar 740\$00

Ceia 550\$00

6 — Mantêm-se a redacção em vigor.

Cláusula 21.ª-A

(Subsídio de alimentação)

Os Trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho na valor de Esc.: 150\$00 (cento e cinquenta escudos).

Cláusula 22.ª

(Diuturnidades)

1 — Aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT é atribuída uma diuturnidade no valor mensal de 2 100\$00 por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de cinco diuturnidades.

2 — Para processamento das diuturnidades considera-se relevante o tempo de serviço na empresa anterior à entrada em vigor do presente CCT.

ANEXO III

TABELAS SALARIAIS

Categorias profissionais	Tabela A	Tabela B
Motorista de auto-pesados ...	54 700\$00	48 400\$00
Motorista de auto-ligeiros ...	51 750\$00	44 400\$00
Ajudante de Motorista	47 700\$00	39 250\$00

As tabelas salariais produzem efeitos retroactivos de 1 de Setembro de 1990

LOCAL E DATA DE CELEBRAÇÃO:

Funchal, 17 de Dezembro de 1990.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ANTRAM — Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias (Delegação no Funchal):

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 21 de Dezembro de 1990.

Depositado em 28 de Dezembro de 1990, a fl.ª 57 do livro n.º 1, com o n.º 27, nos termos do artigo n.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE VÁRIAS EMPRESAS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS DE TRÁFEGO LOCAL E DE EXTRACÇÃO DE AREIA DO FUNDO DO MAR E O SINDICATO DOS PROFIS-
SIONAIS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS E ANÁLOGOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
— REVISÃO SALARRIAL

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do acordo

Cláusula 1.ª

O presente Acordo Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, todas as empresas singulares ou

colectivas que na Região Autónoma da Madeira se dediquem às actividades de:

— Transportes colectivos de passageiros em lanchas de tráfego local (Arquipélago da Madeira);

Transportes de turistas nacionais e estran-

geiros em embarcações entre o Porto do Funchal e os vários Portos da Ilha da Madeira;

Transportes de Abastecimentos em fragatas para navios surtos na baía do Funchal;

Condução de embarcações por rebocadores;

Transporte de mercadorias e materiais em batelões;

Extracção de areia do fundo do mar, com uso de embarcações, e, por outro lado, todos os tripulantes ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes Marítimos e Análogos da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

1 — As alterações constantes da presente revisão ao A.C.T. vigente entrarão em vigor nos termos da Lei, produzindo a Tabela Salarial com efeitos retroactivos a 1 de Setembro de 1990.

2 — A presente revisão ao ACT é válida pelo período de um ano, considerando-se sucessivamente prorrogada por iguais períodos de tempo, se nenhuma das partes o não denunciar nos termos da Lei.

CAPÍTULO V

Remuneração do Trabalho

Cláusula 35.ª

A remuneração mínima mensal é a que consta das Tabelas seguintes:

— Embarcações que executem serviço de transportes de passageiros de cais a cais e de, ou para navios surtos na baía do Funchal e fragatas, e ainda embarcações para transportes de turistas entre o Porto do Funchal e de Todas as localidades da Ilha da Madeira e Porto Santo:

Mestre	49 720\$00
Maquinista	47 460\$00
Marinheiro de 1.ª	45 670\$00
Marinheiro de 2.ª	43 250\$00

— Rebocadores, batelões, embarcações de transportes colectivos de passageiros e de carga entre os Porto da Madeira e entre as Ilhas do Arquipélago, e embarcações para a extracção de areia do Fundo do Mar:

Mestre	66 790\$00
Maquinista	55 490\$00
Marinheiro de 1.ª	48 860\$00
Marinheiro de 2.ª	46 830\$00
Operador de gruas ou guindastes flutuantes	66 790\$00
Praticante de operador de gruas ou guindastes frutuantes	53 340\$00

Funchal, 30 de Novembro de 1990.

Pel'O Sindicato dos Profissionais dos Transportes Marítimos e Análogos da Região Autónoma da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelas empresas:

Agostinho Vieira e Faia, Lda.:

(Assinatura ilegível.)

Campos & Serrado:

(Assinatura ilegível.)

SOCINERTE — Lda.:

(Assinatura ilegível.)

ARIMADEIRA, Lda.:

(Assinatura ilegível.)

António Pereira & Filhos, Lda.:

(Assinatura ilegível.)

Empresa de Areias da Madeira, Lda.:

(Assinatura ilegível.)

ARINERTE, LDA.:

(Assinatura ilegível.)

*Entrado em 20.12.90.

Depositado em 28 de Dezembro de 1990, a fl.ª 57, do livro n.º 1, com o n.º 26, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

Preço deste número: 132\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	
	Completa (Ano) ...	6 600\$00		(Semestre)
	1.ª Série » ...	2 200\$00	»	1 100\$00
	2.ª Série » ...	2 200\$00	»	1 100\$00
	3.ª Série » ...	2 200\$00	»	1 100\$00
	4.ª Série » ...	2 200\$00	»	1 100\$00
	Duas Séries » ...	4 400\$00	»	2 200\$00
	Três Séries » ...	6 600\$00	»	3 300\$00
	Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00			
	A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)			